



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 25/02/2026
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	SUG 6/2020 Ementa: Redução da remuneração mensal para 50% para deputados federais, estaduais e senadores Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pelo arquivamento da Sugestão.	A SUG 6/2020 propõe a redução de 50% da remuneração mensal para deputados federais, estaduais e senadores. A relatora opina pelo arquivamento da referida SUG 6/2020, pelos motivos expostos a seguir, entre outros que apresenta. O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo 172/2022, fixou os atuais subsídios mensais dos seus membros equiparados ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal definidos na Lei 14.520/2023, que vem a ser o teto remuneratório para toda a administração pública federal. Os subsídios foram fixados pela legislação anterior para a seguinte, uma medida adequada e que deve ser tornada permanente. Também é adequado que os componentes dos três Poderes tenham a mesma remuneração, pois o equilíbrio, a harmonia, e a independência entre os Poderes da República requer o tratamento isonômico entre eles, inclusive também com relação à dignidade da contraprestação remuneratória que percebem os seus membros, pelas funções institucionais que exercem. Pelo princípio da irredutibilidade dos salários, constante do inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, a remuneração somente pode ser reduzida em casos previstos em convenção ou acordo coletivo. O art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe qualquer alteração no contrato de trabalho que traga prejuízo ao empregado, a menos que haja concordância mútua e não haja prejuízo direto. A redução pura e simples da remuneração de qualquer empregado, o que, por analogia, vale para os servidores públicos, conjunto no qual se inserem os parlamentares federais e estaduais, fere o texto constitucional e a legislação infraconstitucional. Por fim, é previsível que ao longo de 2026 o Congresso Nacional se debruce sobre o tema da fixação do subsídio parlamentar.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	SUG 11/2023 Ementa: Fixa novas regras tributárias em relação à compras feitas em e-commerce internacional. Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pelo arquivamento da Sugestão.	A SUG 11/2023 propõe a reestruturação da tributação incidente sobre as importações realizadas por meio de plataformas de comércio eletrônico internacional. Em síntese, o autor recomenda a elaboração de proposta legislativa com os seguintes objetivos principais: a) isenção total do Imposto de Importação para compras de valor inferior a US\$ 100.00 (cem dólares norte-americanos); b) fixação de alíquotas progressivas para o Imposto de Importação em compras com valor superior a US\$ 100.00, iniciando em 5% e alcançando até 60% para valores acima de US\$ 1,001.00; e c) manutenção da alíquota de 17% para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). A relatora é pelo arquivamento da referida SUG 11/2023, pelos motivos expostos a seguir. O ponto principal da proposta tem relação direta com o Regime de Tributação Simplificada (RTS), que disciplina a cobrança do Imposto de Importação sobre remessas internacionais. Esse regime foi instituído pelo Decreto-Lei 1.804/1990, e sofreu substancial reformulação com a publicação da Lei 14.902/2024., cujo art. 32 estabeleceu nova tabela progressiva para o imposto, com alíquota de 20% para remessas de até US\$ 50,00 e de 60% para remessas entre US\$ 50.01 e US\$ 3,000.00. Observe-se que o Congresso Nacional já decidiu sobre o tema da ideia legislativa, o que se deu após a sua apresentação. Ademais, a Receita Federal do Brasil criou o “Programa Remessa Conforme” (PRC), nos termos da Instrução Normativa RFB 1.737/2017 e regulamentado pela Portaria Coana 130/2023, também posterior à apresentação da ideia legislativa, o que reforça a conclusão da perda da oportunidade da sugestão. Sobre a manutenção da alíquota de ICMS em 17%, sendo o ICMS um imposto de competência estadual, sua fixação não pode ser objeto de lei federal ordinária, sob pena de violação do princípio do pacto federativo. Finalmente, registra-se a aprovação da reforma tributária, nos termos da Emenda Constitucional 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional e a legislação infraconstitucional correlacionada.

Data da reunião: 25/02/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	SUG 9/2024 Ementa: Requer Plebiscito em 2026 para restaurar a monarquia parlamentarista no Brasil. Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela rejeição e consequente arquivamento da Sugestão.	A SUG 9/2024 propõe a convocação de plebiscito para consulta ao eleitor a respeito da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil. A relatora pronunciou-se pela rejeição da referida SUG 9/2024. Entre outros motivos, registra que a possibilidade de restauração da monarquia retornou à agenda política em 1993, quando foi realizado plebiscito, previsto na Carta de 1988, a respeito da forma de governo, monarquia ou república, e do sistema de governo, presidencialismo ou parlamentarismo. No que respeita à forma de governo, o resultado apurou 10,13% dos votos favoráveis à monarquia contra 64,48% dos votos favoráveis à república, além de 10,29% de votos em branco e 13,04% de votos nulos. Houve, portanto, há pouco mais de três décadas, a manifestação esmagadora do povo brasileiro em favor do sistema presidencialista e da forma republicana de governo, não havendo demanda popular significativa por nova possibilidade de manifestação a respeito dessa matéria. Ademais, a matéria objeto da presente Sugestão já foi anteriormente apreciada pela CDH, quando da análise e rejeição da SUG 18/2017, que igualmente propunha a realização de consulta popular acerca da restauração da monarquia parlamentarista no Brasil.
4	PL 1153/2025 Ementa: Cria o Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas e dá outras providências. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Favorável ao Projeto.	O PL 1153/2025 dispõe sobre a criação do Programa Transformação Digital para Ribeirinhos, Quilombolas e Comunidades Indígenas, com os objetivos de: a) criar espaços para que essas comunidades participem da gestão do programa; b) expandir a infraestrutura necessária para conectar as comunidades, priorizando áreas mais remotas; c) capacitar membros dessas comunidades para usar equipamentos de acesso à internet e usar as ferramentas digitais com segurança; d) incentivar projetos que usem a tecnologia da informação para aprimorar a produção e a comercialização de produtos e desenvolver outras áreas de interesse das comunidades; e e) valorizar a cultura, a tradição e o conhecimento através da criação de conteúdo digital. A proposição prevê ainda a criação de um Conselho Gestor, encarregado de implementar, acompanhar e avaliar o Programa, com a participação de representantes do governo federal, das comunidades beneficiadas e de outras instituições que possam contribuir para o seu funcionamento. A execução do Programa admite a participação desses entes em parceria com universidades e outras instituições brasileiras e estrangeiras capazes de contribuir. As despesas relativas ao Programa serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias da União e de doações. Tramitação: CDH e terminativo na CCT.
5	PL 781/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre atendimento individualizado periódico na educação especial. Autoria: Senador Romário	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto com uma Emenda que apresenta.	O PL pretende alterar o art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para positivar o atendimento individualizado periódico como um dos componentes dos serviços de apoio especializado oferecidos no âmbito da educação especial. O projeto estende explicitamente essa garantia à educação de jovens e adultos (EJA) e às situações de ensino remoto. A relatora propõe a aprovação com emenda, com o objetivo de vincular o atendimento individualizado periódico à obrigatoriedade de sua organização por

Data da reunião: 25/02/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), de forma a harmonizar a LDB com a Lei Brasileira de Inclusão e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Com essa alteração, o projeto descreverá o que os serviços de apoio incluem e definirá como o serviço de apoio especializado deve ser planejado e executado. Tramitação: CDH e terminativo na CE
6	PL 4366/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, com uma Emenda (de redação) que apresenta.	O PL altera a Lei 14.606/2023 para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas com Doença de Parkinson. A proposição explicita que o exercício de direitos e garantias previstas em lei para as pessoas com doença de Parkinson não é condicionado ao uso do cordão, que é opcional, bem como que não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, sempre que solicitado por quem de direito. A relatora é favorável à proposição, com emenda de redação para substituir a expressão “pessoa portadora da doença de Parkinson” pela expressão “pessoa com doença de Parkinson”. Tramitação: CDH e terminativo na CAS
7	PL 4426/2025 Ementa: Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade. Autoria: Senadora Dra. Eudócia [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto dispõe sobre a inclusão da vacina contra herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), para os idosos com mais de 60 anos de idade. A imunização deverá ser realizada com vacina registrada e aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), indicada para a prevenção da doença. Caberá ao Ministério da Saúde, por intermédio do SUS, a responsabilidade por assegurar os meios necessários para a execução da medida e para garantir o acesso gratuito ao imunizante em toda a rede pública de saúde. A relatora propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo que garante a oferta do imunizante para todos a partir dos 50 anos de idade, bem como para maiores de 18 anos com imunossupressão ou outras condições clínicas que levem ao comprometimento do sistema imunológico. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 4413/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Não Terminativo	Senador Bruno Bonetti	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O PL 4413/2023 propõe alterar o art. 241-F da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) para prever o crime de “incentivar, induzir, erotizar, constranger por qualquer meio de comunicação e apresentação artística real ou simulada, crianças e adolescentes”, com pena de reclusão, de três a seis anos. O relator propõe um substitutivo nos seguintes termos: a) incluir um parágrafo no art. 74, estabelecendo que a realização de diversões e espetáculos públicos em estabelecimentos de ensino deve ser prevista em projeto pedagógico, nos termos da classificação indicativa aplicável; b) incluir um parágrafo no art. 75, prevendo que é vedado o ingresso de crianças menores de 10 anos, ainda que acompanhadas dos pais ou do responsável, em diversões e espetáculos públicos com classificação indicativa de faixa etária mínima de 18 anos; e c) incluir o art. 241-F, estipulando como crime expor criança a diversões e espetáculos públicos que contenham nudez ou sexo explícito com uma pena de reclusão de 3 a 6 anos e com a ressalva que não constitui crime a exposição de criança a diversões e espetáculos públicos que observem a classificação indicativa aplicável. A matéria vai à CDH e CCJ, em decisão terminativa.
9	PL 2410/2024 Ementa: Institui a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcos do Val	Favorável ao projeto.	O PL 2410/2024 visa a instituir a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares, tendo como finalidades: superar o analfabetismo entre jovens, adultos e idosos, promover a cidadania e favorecer a inclusão social (art. 1º). No art. 2º são arrolados os princípios orientadores da Política, a saber: a) a promoção da equidade e da justiça social; b) o desenvolvimento do pensamento crítico e da cidadania entre jovens, adultos e idosos não alfabetizados; c) a disseminação da educação popular como prática pedagógica em espaços educacionais formais e não formais; d) a valorização profissional dos educadores populares; e) o intercâmbio de experiências e do conhecimento científico sobre as práticas de educação popular; f) a ampliação do acesso de jovens, adultos e idosos não alfabetizados a projetos e programas de alfabetização baseados na educação popular; e g) a articulação da educação popular com a modalidade escolar da educação de jovens e adultos (EJA). No art. 3º do PL, por sua vez, são enumerados, de forma não exaustiva, os instrumentos de efetivação da Política: a) a concessão de bolsas de formação inicial e continuada para educadores populares; b) a formulação e difusão de materiais didáticos específicos; c) a disseminação das práticas e processos pedagógicos próprios da educação popular junto às universidades e entidades da sociedade civil que atuam na formação docente; d) o fomento a pesquisas sobre experiências exitosas de educação popular nos diversos espaços sociais, em âmbito nacional e internacional; e) a articulação intersetorial para promoção de iniciativas de educação popular coordenadas com as políticas públicas de saúde, de assistência social e de cultura; f) o apoio técnico e financeiro a iniciativas de educação popular mantidas por organizações públicas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais; e g) a promoção de parcerias entre o poder público e organizações dedicadas à educação popular. O parágrafo único desse dispositivo compreende abertura aos sistemas de ensino visando à valorização dos

Data da reunião: 25/02/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				educadores populares, para fins de gratificação remuneratória ou de titulação em concursos públicos para o magistério na educação de jovens e adultos, tendo por base a experiência comprovada desses profissionais em programas de alfabetização. O art. 4º do PL estipula que as despesas decorrentes da aplicação da Política correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União. O art. 5º atribui a órgão responsável pela execução da Política a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da implementação e dos resultados obtidos, sem prejuízo das atividades de controle externo a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). Por fim, o art. 6º determina vigência imediata para a lei que sobrevier ao projeto. Tramitação: CDH e terminativo na CE.
10	PL 3671/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos. Autoria: Senador Beto Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto.	O projeto acrescenta o art. 74-A, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos. Nos termos da proposição, um órgão competente ficará responsável por classificar os conteúdos musicais, proibindo que essa classificação seja feita pelos próprios produtores ou distribuidores. Essa classificação deverá ser divulgada antes da reprodução de qualquer música em público. A vigência da futura lei se dará após o decurso de um ano da data da sua publicação. Tramitação: CDH, CCJ e terminativo na CE.
11	PLP 121/2025 Ementa: Institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	O PLP institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta. Para tanto, estabelece como objetivo a eliminação da violência e da discriminação social, política e econômica contra as mulheres e a supressão das barreiras ao pleno desenvolvimento humano e ao potencial produtivo feminino. Determina que a lei será mandatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios com população superior a trezentos mil habitantes, e é indicativa para os demais municípios. A Agenda Transversal das Mulheres de que trata o projeto é constituída de ações e decisões voltadas ao alinhamento de organizações e políticas públicas à equidade de gênero. Dentre os princípios previstos na Agenda, estão a equidade entre homens e mulheres, a participação proporcional das mulheres nos colegiados de decisão e poder, a prevenção e combate a todas as manifestações de violência contra a mulher e a responsabilidade ativa no reconhecimento e tratamento de desigualdades de gênero. A revisão sistêmica de estruturas e processos organizacionais e de políticas públicas para identificação de desigualdades de gênero manifestas ou latentes; a adoção de medidas para tratar as causas subjacentes às desigualdades entre homens e mulheres; e o fortalecimento da coordenação interfederativa fazem parte das diretrizes da Agenda. Lista os instrumentos que integram a Agenda: avaliação de impacto das políticas públicas; carteira plurianual de metas prioritárias; orçamento sensível a gênero; e relatório anual de entregas. A proposição determina que as dotações orçamentárias integrantes do orçamento sensível a gênero serão identificadas nas bases de dados de elaboração e de execução da lei orçamentária anual, além de

Data da reunião: 25/02/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				estabelecer que os órgãos centrais de planejamento e de gestão e o órgão de políticas para as mulheres de cada ente federativo atuarão conjuntamente para orientar e auxiliar os órgãos e entidades de sua jurisdição na implementação da lei que resultar da proposição. Tramitação: CDH e CCJ.
12	PL 719/2025 Ementa: Altera as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para garantir o direito de mulheres que viajam sozinhas a optarem por assentos ao lado de outras mulheres em transportes coletivos. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Favorável ao Projeto.	A proposição altera as Leis 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre; 11.975/2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros; 14.273/2021 (Lei das Ferrovias); 9.537/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego. O objetivo é assegurar o direito de mulheres que viajam sozinhas a optarem por assentos ao lado de outras mulheres em transportes coletivos, seja no ato da compra do bilhete ou antes ou após o embarque, desde que haja disponibilidade de assentos. Tramitação: CDH, terminativa na CTFC.

Item	Identificação da matéria
13	REQ 22/2026 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa na Floresta Nacional de Rendimento Sustentado Bom Futuro, localizada no Distrito de Rio Pardo, Município de Porto Velho/RO, com o objetivo de ouvir famílias e verificar condições de vida, devido à denúncia do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 2011. Autoria: Senador Marcos Rogério
14	REQ 23/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de debater os desafios enfrentados por pessoas com acondroplasia no Brasil, com ênfase em inclusão social, combate ao preconceito, tratamentos disponíveis, acessibilidade, educação e oportunidades de trabalho. Autoria: Senadora Damares Alves
15	REQ 24/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as contribuições de africanos e afrodescendentes para a formação da sociedade brasileira, sob a perspectiva do direito ao conhecimento histórico plural e da educação como dever do Estado e da família, considerando, como recorte temático, a proteção dos direitos das crianças quilombolas, com respeito à liberdade religiosa e à autonomia familiar. Autoria: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
16	REQ 25/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar campanha institucional em alusão ao Maio Laranja, mês nacional de conscientização e mobilização social para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Autoria: Senadora Damares Alves
17	REQ 26/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir políticas públicas de atenção integral às pessoas com doenças raras, especialmente no que se refere ao acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado, à organização da linha de cuidado no Sistema Único de Saúde e à garantia de direitos das pessoas acometidas e de suas famílias. Autoria: Senadora Damares Alves
18	REQ 27/2026 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, informações sobre o processo de monitoramento relacionado à Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (“ECA Digital”), especificamente em relação à rede social Discord, a fim de subsidiar o acompanhamento pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, do cumprimento e efetividade da referida legislação. Autoria: Senador Jorge Seif
19	REQ 28/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, realização de diligência externa no Estado do Maranhão, com o objetivo de acompanhar in loco os casos de desaparecimento de crianças ocorridos no Município de Bacabal. Autoria: Senadora Damares Alves
20	REQ 29/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, como objetivo de discutir a garantia dos direitos humanos no campo, no contexto do desenvolvimento científico, da expansão do agronegócio e dos desafios da sustentabilidade socioambiental, bem como seus impactos sobre as condições devida, de trabalho e de acesso a políticas públicas das populações rurais em âmbito nacional. Autoria: Senadora Damares Alves
21	REQ 30/2026 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público. Autoria: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
22	REQ 31/2026 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações sobre a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes em banheiros, vestiários ou congêneres abertos ao público. Autoria: Senadora Damares Alves
23	REQ 32/2026 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de debater os impactos na vida do cidadão brasileiro com neuromielite óptica: negligências e sofrimentos. Autoria: Senadora Damares Alves
24	REQ 33/2026 - CDH Ementa: Requer inclusão de convidados para audiência pública relacionada a pessoas com altas habilidades e Superdotação. Autoria: Senador Bruno Bonetti

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.